



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

1 Aos dez dias do mês de fevereiro do exercício de dois mil e vinte e um, às dezenove horas,  
2 reuniu-se, nesta sede, o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito  
3 Federal (Crea-DF), sob a presidência da senhora presidente do Crea-DF, Maria de Fátima  
4 Ribeiro Có. **Conselheiros regionais presentes:** Ana Beatriz Ulhoa Cobalchini (Conselheiro  
5 Titular), Ana Szervinsk Bernardes (Conselheiro Titular), André Bandeira Carvalho (Conselheiro  
6 Titular), Antonio Luiz Souza Avila (Conselheiro Titular), Brasil Americo Louly Campos  
7 (Conselheiro Titular), Carlos Eugenio de Faria Franco (Conselheiro Titular), Celso De Alcântara  
8 Chagas (Conselheiro Titular), Dario de Souza Clementino (Conselheiro Titular), Edilene  
9 Carvalho Santos Marchi (Conselheiro Titular), Eduardo Luis Lafeta de Oliveira (Conselheiro  
10 Titular), Eduardo Pickler Schulter (Conselheiro Suplente), Ernande de Sousa Nascimento  
11 (Conselheiro Suplente), Fábio Paião Correia de Souza (Conselheiro Titular), Fábio Sales Dias  
12 (Conselheiro Titular), Fernando Caramaschi Borges (Conselheiro Titular), Guilherme Amâncio  
13 Louly Campos (Conselheiro Titular), Gutemberg Faria Rios (Conselheiro Titular), Hilário  
14 Dantas Junior (Conselheiro Titular), Jean Michell Nogueira Barros (Conselheiro Suplente), João  
15 Batista Serroni de Oliva (Conselheiro Titular), João Ernesto Rios (Conselheiro Titular), Jorge  
16 Cauby Nunes (Conselheiro Titular), José Inácio da Silva Filho (Conselheiro Suplente), Josimar  
17 Barbosa da Rocha (Conselheiro Suplente), Juliane Fortes (Conselheiro Titular), Leczy Cristiani  
18 Ramalho (Conselheiro Suplente), Li Chong Lee Bacelar de Castro (Conselheiro Titular),  
19 Luciano Henrique Duque (Conselheiro Titular), Lúcio Antonio Ivar do Sul (Conselheiro Titular),  
20 Lucival Malcher (Conselheiro Titular), Luiz Fernando Souto de Azambuja (Conselheiro Titular),  
21 Mara dos Santos Meurer (Conselheiro Titular), Marcus Vinicius Batista de Souza (Conselheiro  
22 Titular), Nathercia Christianne Barbosa Guimaraes Ricci (Conselheiro Titular), Newton de  
23 Castro (Conselheiro Titular), Olanise Ferreira dos Santos (Conselheiro Suplente), Paulo  
24 Guilherme Francisco Cabral (Conselheiro Titular), Pedro de Almeida Salles (Conselheiro  
25 Titular), Sávio Silveira Feitosa (Conselheiro Titular), Tereza Christina Coelho Cavalcanti  
26 (Conselheiro Suplente), Thiago Hamilton de Souza Cordeiro (Conselheiro Titular) e Wilson  
27 Jorge (Conselheiro Titular). **Conselheiros regionais que justificaram a sua ausência:** Almir





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

28 Pinto Lopes de Meneses (Conselheiro Titular), Felipe Augusto Alves Brige (Conselheiro  
29 Titular), Gesiclaier Teixeira de Paulo (Conselheiro Suplente), Gustavo de Faria Franco  
30 (Conselheiro Titular), Militão André da Silva Bastos (Conselheiro Titular), Orlando Correa  
31 (Conselheiro Titular) e Ronaldo Rodrigues Starling Tavares (Conselheiro Titular). **1.**  
32 **Verificação do quórum:** Após a verificação do quórum, a presidente abriu a sessão. **2.**  
33 **Execução do Hino Nacional:** Após a execução do hino, a presidente passou ao próximo item de  
34 pauta. **3. Discussão e aprovação das atas das sessões plenárias anteriores: Ata da 602<sup>a</sup>**  
35 **Sessão Plenária Ordinária realizada em 20.01.2021.** Ata aprovada sem alterações. A ata foi  
36 colocada em votação e, por unanimidade, foi aprovada: Votaram os senhores conselheiros: ANA  
37 SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY  
38 CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO,  
39 EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI, EDUARDO PICKLER SCHULTER, ERNANDE  
40 DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO PAIÃO CORREIA DE SOUZA, FÁBIO SALES DIAS,  
41 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO  
42 DANTAS JUNIOR, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JOSÉ  
43 INÁCIO DA SILVA FILHO, JOSIMAR BARBOSA DA ROCHA, JULIANE FORTES,  
44 LUCIANO HENRIQUE DUQUE, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER,  
45 MARA DOS SANTOS MEURER, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES  
46 RICCI, PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA,  
47 TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WILSON JORGE. **4. Apresentação de**  
48 **Extrato de Correspondências Recebidas e Expedidas:** Nada consta. **5. Comunicados. 5.1**  
49 **Presidência:** A presidente informou que no mês de março teremos, além da reunião ordinária,  
50 uma sessão plenária extraordinária para ser apresentado o Relatório de Gestão referente ao ano  
51 de 2020. **5.2 Diretoria:** Nada consta. **5.3 Câmaras Especializadas:** Nada consta. **5.4**  
52 **Comissões:** Nada consta. **5.5 Conselheiros Regionais:** Nada consta. **5.6 Representações:** Nada  
53 consta. **6. Ordem do dia. 6.1 Relatos de processos: 6.1.1.0) Geógrafa Ana Szervinsk  
54 Bernardes. 6.1.1.1 Processo: 209746/2019. Assunto: Interrupção de Registro de Profissional.**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

55 Interessado: Ernane Ruas Neiva Junior. Conselheiro Relator: Geógrafa Ana Szervinsk  
56 Bernardes. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-  
57 DF), reunido em 10 de fevereiro de 2021, ao apreciar o processo n.º 209.746/2019, de interesse  
58 do Eng. Mecânico Ernane Ruas Neiva Junior, registro n.º 24087/D-DF, relatado e fundamentado  
59 pela conselheira regional Geógrafa Ana Szervinsk Bernardes, relatora no Plenário, relativo ao  
60 processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro de profissional; considerando que o  
61 pedido de interrupção de registro neste Conselho foi objeto de análise pelo Departamento  
62 Técnico e Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º  
63 13726/2019 DTE-DAT e n.º 4874/2020 STF-GAT observando o cumprimento da legislação que  
64 rege o sistema Confea/Crea; considerando que o profissional exerce o cargo de Analista de  
65 Qualidade Corporativo, conforme a declaração, anexa ao processo; considerando a declaração da  
66 empresa Ball Corporation anexa ao processo, descrevendo os pré-requisitos e as atribuições do  
67 cargo: "Pré-requisitos: - Formação/Experiência: superior completo, preferencialmente em  
68 administração de empresas ou engenharia; Recrutamento externo: experiência desejável de 2  
69 anos na área de Qualidade e Metrologia; Recrutamento interno: Experiência desejável de 12  
70 meses no cargo atual e na Unidade como Analista Jr. ou Analista Pl., Técnico de Qualidade  
71 Assegurada, Técnico de Qualidade, observando os itens da Política de Recrutamento Interno.  
72 Atribuições do cargo: - Coordenar o sistema SAC, relacionando as reclamações pertinentes ao  
73 sistema de metrologia e/ou fornecedores, mediante o controle do sistema NOC (Notice of  
74 Complaints), visando sua administração nas fábricas e corporativo e o controle dos indicadores  
75 de Qualidade BCSA aplicáveis. - Realizar as auditorias nas unidades com foco nos controles e  
76 ações relacionadas ao sistema de gestão de calibração e fornecedores, coletando os dados que  
77 compõem a auditoria, controlando e reforçando a necessidade de melhoria contínua nos  
78 requisitos aplicáveis, ações corretivas e preventivas. - Realizar auditorias nos fornecedores, por  
79 meio de procedimentos corporativos definidos, visando colaborar na condução de um sistema de  
80 qualidade robusto e eficaz que atenda às necessidades do cliente e da empresa. Garantir que os  
81 fornecedores tenham processos de correção e prevenção das Não Conformidades detectadas



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

82 durante as auditorias, visando resultarem ganhos financeiros e melhoria de processos. - Elaborar,  
83 controlar e gerenciar os procedimentos corporativos inerentes ao sistema da qualidade  
84 assegurada voltados para metrologia e fornecedores, a fim de padronizar os processos. - Adotar e  
85 promover as melhores práticas de 5 S's, estimulando o trabalho organizado, a fim de buscar uma  
86 melhoria no ambiente de trabalho. - Cumprir as normas e procedimentos referentes à segurança  
87 do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente. - Acompanhar calibrações e manutenções dos  
88 instrumentos, padrões e dispositivos que monitoram as características do produto e parâmetros  
89 de processo (quando aplicável), através da gestão dos serviços realizados pelo fornecedores  
90 qualificados a fim de garantir a confiabilidade dos valores coletados nas inspeções do QAS,  
91 mantendo a gestão dos equipamentos de medição atualizada."; considerando que a câmara  
92 especializada indeferiu o pleito alegando que o profissional exerce atividades abrangidas pelo  
93 sistema Confea/Crea, conforme Decisão n.º 00190/2020-CEEIST; considerando o recurso  
94 apresentado pelo interessado alegando que o Crea-DF não pode exercer influência nas atividades  
95 do requerente, uma vez que está exercendo atividades na cidade de Jacareí, no estado de São  
96 Paulo, desde fevereiro de 2018; considerando que o interessado alega, também, que a própria  
97 empresa empregadora corrobora a afirmação do requerente de que suas atividades laborais não  
98 guardam correlação com aquelas fiscalizadas pelo Crea-DF; considerando o argumento de que o  
99 Crea-DF não pode influenciar nas atividades exercidas pelo requerente em outro Estado não tem  
100 fundamento, uma vez que a Decisão PL-595/2016, do Plenário do Confea, decidiu que a  
101 interrupção de registro profissional poderá ser realizada por qualquer um dos Regionais onde o  
102 profissional tem registro ou visto; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia  
103 Industrial e Segurança do Trabalho (CEEIST), por meio da Decisão n.º 00190/2020, expedida na  
104 sessão ordinária n.º 650 de 25/05/2020, indeferiu o pleito com o argumento de que as atividades  
105 exercidas pelo profissional no cargo de Analista de Qualidade Corporativo na empresa Ball  
106 Corporation são atividades abrangidas pelo sistema Confea/Crea; considerando que o interessado  
107 inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do  
108 prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

109 alegando que o Crea-DF não pode exercer influência nas atividades do requerente, uma vez que  
110 está exercendo atividades na cidade de Jacareí, no estado de São Paulo, desde fevereiro de 2018,  
111 além de que a própria empresa empregadora corrobora a afirmação do requerente de que suas  
112 atividades laborais não guardam correlação com aquelas fiscalizadas pelo Crea-DF;  
113 considerando que devidamente instruído os autos a conselheira regional Geógrafa Ana Szervinsk  
114 Bernardes apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo  
115 indeferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso  
116 interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua  
117 jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 35 (trinta e cinco) votos  
118 favoráveis e 03 (três) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo  
119 conselheiro relator para indeferir o pleito e não conceder a interrupção de registro ao Eng.  
120 Mecânico Ernane Ruas Neiva Junior, registro n° 24087/D-DF, mantendo a decisão da Câmara  
121 Especializada de Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho (CEEIST) n° 00190/2020,  
122 conforme constam as análises constantes nos autos e instruído pelo Parecer da STF n°  
123 4874/2020, tendo em vista o profissional exercer atividades abrangidas pelo sistema  
124 Confea/Crea. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro  
125 Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA  
126 COBALCHINI, ANA SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA,  
127 BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO  
128 DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO  
129 SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA  
130 NASCIMENTO, FÁBIO PAIÃO CORREIA DE SOUZA, FÁBIO SALES DIAS, GUILHERME  
131 AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR,  
132 JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES,  
133 JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JOSIMAR BARBOSA DA ROCHA, JULIANE FORTES,  
134 LUCIANO HENRIQUE DUQUE, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LÚCIO ANTONIO  
135 IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

136 MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA,  
137 NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE CASTRO,  
138 PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, TEREZA  
139 CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO e  
140 WILSON JORGE. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FERNANDO  
141 CARAMASCHI BORGES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO e PEDRO DE  
142 ALMEIDA SALLES. **6.1.2.0)** Eng. Eletr. Antonio Luiz de Souza Avila **6.1.2.1)** Processo:  
143 202520/2020. Assunto: Interrupção de Registro de Profissional. Interessado: Camila Balzani  
144 Marques. Conselheiro Relator: Eng. Eletr. Antonio Luiz de Souza Avila. **DECISÃO:** O Plenário  
145 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 10 de fevereiro de  
146 2021, ao apreciar o processo n.º 202.520/2020, de interesse da Eng. Ambiental Camila Balzani  
147 Marques, registro n.º 22843/D-DF, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Eletr.  
148 Antonio Luiz de Souza Avila, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de  
149 interrupção de registro de profissional; considerando que o pedido de interrupção de registro  
150 neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com  
151 emissão dos Pareceres n.º 2905/2020 STF-GAT e n.º 5529/2020 STF-GAT observando o  
152 cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Lei 5.194/66  
153 estabelece em seu artigo 6º Art. Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou  
154 engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,  
155 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro  
156 nos Conselhos Regionais; considerando que a Lei 5.194/66 estabelece em seu artigo 55º: “Art.  
157 55 - Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer a profissão  
158 após o registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade”,  
159 ficando clara a obrigatoriedade de registro para que o profissional possa exercer sua profissão;  
160 considerando que é, entretanto, prevista a possibilidade de, caso o profissional não deseje mais  
161 exercer sua profissão, interromper seu registro profissional de forma que seus direitos e  
162 obrigações perante o conselho profissional fiquem suspensos indefinidamente, até o momento





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

163 em que o mesmo solicite sua reativação e que as condições para a interrupção do registro são  
164 previstas na Resolução nº 1.007/2003, em seus artigos 30 e 31, conforme abaixo: Art. 30. A  
165 interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua  
166 profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o  
167 Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo  
168 ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo  
169 seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III  
170 – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética  
171 Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no  
172 Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por  
173 meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo  
174 único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir  
175 enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional  
176 no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do  
177 registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade  
178 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde  
179 requereu ou visou seu registro; considerando que a interessada assinou declaração (FM-DDA-  
180 055) em que afirma que, caso o pedido seja deferido e enquanto perdurar a suspensão de seu  
181 registro, não executará nenhuma atividade técnica ou ocupará nenhum cargo ou função que, que  
182 para seu exercício, exija o registro no conselho; considerando que a ART de cargo e função, que  
183 na data da decisão da câmara ainda não havia sido baixada, foi efetivada sua baixa em  
184 27/05/2020; considerando que a responsabilidade técnica da interessada pela Amb Soluções e  
185 Serviços Ambientais Ltda. foi dada baixa em 21/05/2020; considerando que a interessada não  
186 possui dívidas junto ao Crea; considerando que o processo foi encaminhado à CEECMGA para  
187 análise e decisão; considerando que a Câmara em reunião ordinária nº 726 de 10/09/2020, através  
188 da Decisão CEECMGA nº 04707/2020, indeferiu o pedido de interrupção do registro alegando  
189 que a interessada deu baixa da empresa Ipam - Inst. de Pesq. Amb. Amaz. Bsb em 31/01/2020,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

190 porém continuou constando como sócia da empresa Amb Soluções e Serviços Ambientais-ME e  
191 que no site da empresa a interessada constava como engenheira ambiental, parte integrante da  
192 equipe técnica e que as atividades desenvolvidas pela empresa são atividades técnicas  
193 enquadradas na Lei 5.194/1966 e na Resolução nº 447/00 - art.2º; considerando que a decisão  
194 também aponta que consta como uma das atividades secundárias da empresa a atividade 7119-7-  
195 04 - Serviços de perícia técnica relacionadas à segurança do trabalho, sendo que a interessada é a  
196 única profissional da equipe que se apresenta no site como pós graduada em Engenharia de  
197 Segurança do Trabalho; considerando que constava também, na data da decisão da Câmara, a  
198 interessada como responsável técnica da empresa; considerando que em 14/09/2020 a interessada  
199 foi notificada da decisão da Câmara; considerando que em 22/09/2020 a interessada encaminhou,  
200 via Med-Online, recurso ao plenário do Crea contra a decisão da CEECMGA; considerando que  
201 no recurso a interessada argumenta que, apesar de continuar sócia da empresa AMB, não ocupa e  
202 nem exerce nenhuma atividade técnica; considerando que foi apresentada uma declaração da  
203 empresa informando que a interessada, por motivos pessoais e de logística, passou a assumir a  
204 função de Assistente de Administração e Comunicação, função não técnica; considerando que foi  
205 dada baixa na ART de cargo e função em 27/05/2020, conforme ficha anexa; considerando que  
206 foi dada baixa na responsabilidade técnica da empresa pela interessada, em 21/05/2020;  
207 considerando que foi retirado do site a informação da função técnica da interessada na empresa;  
208 considerando que a justificativa que a empresa apresenta como atividade secundária serviços  
209 relativos à segurança do trabalho e que a interessada seria a única integrante da empresa que se  
210 apresentava como pós graduada em segurança do trabalho é uma dedução sem comprovação  
211 fática, tendo em vista que no registro da interessada no Crea não consta atribuições relativas à  
212 segurança do trabalho e, portanto, mesmo que ela possuísse a formação não poderia exercer as  
213 atividades, também relativo a esse ponto foi apresentado um contrato com terceiro para a  
214 realização dos serviços de segurança do trabalho da empresa; considerando que com base em  
215 tudo exposto acima, não se apresenta mais nenhuma condição ou situação em que se possa  
216 vislumbrar a necessidade de registro da profissional para a execução de suas atividades atuais







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

217 dentro da empresa; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas,  
218 Geologia e Agrimensura (CEEEMGA), por meio da Decisão n.º 04707/2020, expedida na sessão  
219 ordinária n.º 726 de 08/09/2020, indeferiu o pleito com o argumento do não cumprimento de  
220 todos os requisitos previstos na Resolução 1.007/2003; considerando que o interessado  
221 inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do  
222 prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado,  
223 alegando que apesar de continuar sócia da empresa AMB, não ocupa e nem exerce nenhuma  
224 atividade técnica e foi apresentada uma declaração da empresa informando que a interessada, por  
225 motivos pessoais e de logística, passou a assumir a função de Assistente de Administração e  
226 Comunicação da mesma, função não técnica; considerando que devidamente instruído os autos o  
227 conselheiro regional Eng. Eletr. Antonio Luiz de Souza Avila apresentou relatório e voto  
228 fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são  
229 atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada,  
230 constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento  
231 Interno; DECIDIU, por 31 (trinta e um) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário e 05 (cinco)  
232 abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para  
233 deferir o pleito e conceder a interrupção de registro à Eng. Ambiental Camila Balzani Marques,  
234 tendo em vista que as novas situações apresentadas pelo recurso justificam esse entendimento.  
235 Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram  
236 favoravelmente os senhores conselheiros: ANA SZERVINSK BERNARDES, ANDRÉ  
237 BANDEIRA CARVALHO, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY  
238 CAMPOS, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS,  
239 DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI,  
240 ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO SALES DIAS, FERNANDO CARAMASCHI  
241 BORGES, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO BATISTA  
242 SERRONI DE OLIVA, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO,  
243 JOSIMAR BARBOSA DA ROCHA, JULIANE FORTES, LUCIANO HENRIQUE DUQUE,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

244 LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE  
245 AZAMBUJA, MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE  
246 SOUZA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE  
247 CASTRO, PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA,  
248 TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO HAMILTON DE SOUZA  
249 CORDEIRO e WILSON JORGE. Votou contrariamente o senhor conselheiro: EDUARDO LUIS  
250 LAFETA DE OLIVEIRA. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: ANA BEATRIZ  
251 ULHOA COBALCHINI, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, JOÃO ERNESTO  
252 RIOS, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO e PEDRO DE ALMEIDA SALLES. **6.1.3.0)**  
253 Eng. Agr. Caio Augusto Rosado Torres. **6.1.3.1)** Processo: 202167/2020. Assunto: Baixa de  
254 Registro de Pessoa Jurídica. Interessado: Serviços de Saneamento Ambiental Amana SA.  
255 Conselheiro Relator: Eng. Agr. Caio Augusto Rosado Torres. Conselheiro ausente. Processo  
256 pautado para a próxima reunião. **6.1.4.0)** Eng. Civil Carlos Eugenio de Faria Franco. CEECMGA  
257 **6.1.4.1)** Processo: 201206/2017. Assunto: Interrupção de Registro de Profissional. Interessado:  
258 Ana Carolina Mera. Conselheiro Relator: Eng. Civil Carlos Eugenio de Faria Franco. Processo  
259 retirado de pauta, dessa maneira, será relatado na próxima Plenária. **6.1.5.0)** Eng. Civil Eduardo  
260 Luis Lafeta de Oliveira. **6.1.5.1)** Processo: 200726/2020. Assunto: Interrupção De Registro De  
261 Profissional. Interessado: Bruno Aires de Sousa. Conselheiro Relator: Eng. Civil Eduardo Luis  
262 Lafeta de Oliveira. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
263 (Crea-DF), reunido em 10 de fevereiro de 2021, ao apreciar o processo n.º 200.726/2020, de  
264 interesse do Eng. de Computação Bruno Aires de Sousa, registro n.º 26205/D-DF, relatado e  
265 fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Eduardo Luis Lafeta de Oliveira, relator no  
266 Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro de profissional;  
267 considerando que o pedido de interrupção de registro neste Conselho foi objeto de análise pela  
268 Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 711/2020 STF-GAT  
269 e n.º 4960/2020 STF-GAT observando o cumprimento da legislação que rege o sistema  
270 Confea/Crea; considerando que o interessado solicitou interrupção de seu registro profissional





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

271 declarando que não está trabalhando com atividades abrangidas pelo sistema Confea/Crea;  
272 considerando que o interessado possui as atribuições do art. 1º da Res. nº 380/93: "Art. 1º -  
273 Compete ao Engenheiro de Computação ou Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação o  
274 desempenho das atividades do Art. 9º da Res. nº 218/73, acrescidas de análise de sistemas  
275 computacionais, seus serviços afins e correlatos."; considerando que foi efetuado o pagamento da  
276 anuidade proporcional à data desta solicitação; considerando que não consta processo de infração  
277 ao Código de Ética Profissional ou às condições previstas na Lei 5.194/1966 ou 6.496/1977 ou  
278 demais normativos do Sistema Confea/Crea; considerando que não consta Anotação de  
279 Responsabilidade Técnica - ART de obra ou serviço em andamento no sistema informatizado do  
280 Crea-DF; considerando que o interessado alegou no recurso que não exerce, não atua e não tem  
281 responsabilidade que exige o seu registro no Crea, e que nunca emitiu uma Anotação de  
282 Responsabilidade Técnica - ART; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia  
283 Elétrica - CEEE decidiu pelo indeferimento do pleito com a alegação de que as atividades  
284 desempenhadas pelo profissional no cargo de Analista Sênior II, na empresa Montreal Clube de  
285 Hospedagem, são atividades regulamentadas e fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA;  
286 considerando que o interessado continua no cargo de Analista Sênior II, na empresa Montreal  
287 Clube de Hospedagem; considerando que no recurso protocolado não foram apresentados fatos  
288 novos; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da  
289 Decisão n.º 01993/2020, expedida na sessão ordinária n.º 866, de 01.07.20, indeferiu o pleito,  
290 com o argumento de que foi verificado, em comparação com as atribuições do profissional, que  
291 o cargo desempenhado pelo profissional é de caráter técnico, ou seja, são atividades  
292 regulamentadas e fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, devendo ser executadas por  
293 profissionais habilitados conforme Lei nº 5194/1966, Decreto nº 23569/1933, Resoluções nº  
294 218/73 e nº 380/93, ambas do Confea.; considerando que o interessado inconformado com a  
295 decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta)  
296 dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que  
297 devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Eduardo Luis Lafeta de





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

298 Oliveira apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo indeferimento  
299 do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à  
300 decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição,  
301 conforme art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 34 (trinta e quatro) votos favoráveis e 02  
302 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator  
303 para indeferir o pleito e não conceder a interrupção de registro ao Eng. de Computação Bruno  
304 Aires de Sousa, mantendo a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE),  
305 uma vez que não foram apresentados fatos novos que justifiquem a concessão do pleito. Presidiu  
306 a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram  
307 favoravelmente os senhores conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANA  
308 SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY  
309 CAMPOS, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS,  
310 DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI,  
311 EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO  
312 PAIÃO CORREIA DE SOUZA, FÁBIO SALES DIAS, FERNANDO CARAMASCHI  
313 BORGES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUTEMBERG FARIA RIOS,  
314 HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ  
315 INÁCIO DA SILVA FILHO, JOSIMAR BARBOSA DA ROCHA, JULIANE FORTES, LI  
316 CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL  
317 MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARA DOS SANTOS MEURER,  
318 MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA  
319 GUIMARAES RICCI, NEWTON DE CASTRO, PAULO GUILHERME FRANCISCO  
320 CABRAL, PEDRO DE ALMEIDA SALLES, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, THIAGO  
321 HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO e WILSON JORGE. Abstiveram-se da votação os  
322 senhores conselheiros: JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA e TEREZA CHRISTINA  
323 COELHO CAVALCANTI. **6.1.5.2**) Processo: 214826/2019. Assunto: Interrupção De Registro  
324 De Profissional. Interessado: Lucas Silva Lopes. Conselheiro Relator: Eng. Civil Eduardo Luis



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

325 Lafeta de Oliveira. Processo retirado de pauta, encaminhado à Superintendência Técnica e de  
326 Fiscalização em diligência. **6.1.5.3)** Processo: 202482/2020. Assunto: Interrupção De Registro  
327 De Profissional. Interessado: Lucas Mota Poletto. Conselheiro Relator: Eng. Civil Eduardo Luis  
328 Lafeta de Oliveira. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
329 (Crea-DF), reunido em 10 de fevereiro de 2021, ao apreciar o processo n.º 202.482/2020, de  
330 interesse do Eng. Mecânico Lucas Mota Poletto, registro n.º 24801/D-DF, relatado e  
331 fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Eduardo Luis Lafeta de Oliveira, relator no  
332 Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro de profissional;  
333 considerando que o pedido de interrupção de registro neste Conselho foi objeto de análise pela  
334 Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 2090/2020 STF-  
335 GAT e n.º 5505/2020 STF-GAT observando o cumprimento da legislação que rege o sistema  
336 Confea/Crea; considerando que o requerente é Eng. Mecânico com registro neste Crea sob n.º  
337 24801/D-DF e com atribuições concedidas pelo art. 12 da Res. 218/73; considerando que a Lei  
338 5.194/66 estabelece em seu artigo 6º Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro,  
339 arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar  
340 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não  
341 possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a Lei 5.194/66 estabelece em seu  
342 artigo 55º: “Art. 55 - Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão  
343 exercer a profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de  
344 sua atividade.”, ficando clara a obrigatoriedade de registro para que o profissional possa exercer  
345 sua profissão; considerando que é prevista a possibilidade de, caso o profissional não deseje mais  
346 exercer sua profissão, interromper seu registro profissional de forma que seus direitos e  
347 obrigações perante o conselho profissional fiquem suspensos indefinidamente, até o momento  
348 em que o mesmo solicite sua reativação e que as condições para a interrupção do registro são  
349 previstas na Resolução n.º 1.007/2003, em seus artigos 30 e 31, conforme abaixo: “Art. 30. A  
350 interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua  
351 profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

352 Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo  
353 ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo  
354 seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III  
355 – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética  
356 Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação  
357 no Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional  
358 por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo  
359 único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir  
360 enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional  
361 no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do  
362 registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade  
363 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde  
364 requereu ou visou seu registro.”; considerando que o interessado assinou declaração (FM-DDA-  
365 055) em que afirma que, caso o pedido seja deferido e enquanto perdurar a suspensão de seu  
366 registro, não executará nenhuma atividade técnica ou ocupará nenhum cargo ou função que, para  
367 seu exercício, exija o registro no Conselho; considerando que não foram encontradas em nossos  
368 registros ARTs em aberto em nome do interessado; considerando que o profissional não consta  
369 como responsável técnico em nenhuma empresa; considerando que o interessado não possui  
370 dívidas junto ao Crea; considerando que o requerente encaminhou o pedido de interrupção de  
371 registro alegando que no cargo que ocupa, gerente de serviços, não executa atividades próprias  
372 da engenharia mecânica e, portanto, não precisa manter seu registro profissional; considerando  
373 que a Câmara Especializada de Engenharia Industrial e de Segurança do Trabalho - CEEIST, ao  
374 analisar as atividades próprias do cargo de gerente de serviços, chegou à conclusão que havia  
375 atividades que seriam próprias do engenheiro mecânico, e por isso através da Decisão CEEIST  
376 nº 00346/2020, indeferiu o pedido de interrupção de registro do requerente; considerando que o  
377 interessado foi notificado da decisão e dentro do prazo concedido apresentou recurso ao plenário  
378 do Crea; considerando que no recurso apresentado o requerente argumenta que o cargo de





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

379 gerente pós-venda não exerce atividades técnicas próprias do engenheiro mecânico;  
380 considerando que verifica-se que na CTPS e nos argumentos iniciais o requerente afirma que  
381 ocupa o cargo de gerente de serviços e no recurso se apresenta como ocupante do cargo de  
382 gerente pós-venda e, inclusive, apresenta documento relatando as atividades inerentes desse  
383 cargo; considerando que a CTPS do requerente consta seu cargo como gerente de negócios e em  
384 nenhum documento ele é apresentado como gerente pós-venda e nem que os dois cargos se  
385 equivalem; considerando que compreende-se portanto que no recurso o interessado argumenta e  
386 discorre sobre as atribuições de um cargo que não ocupa, razão pela qual não se percebe fatos ou  
387 argumentos novos que justifiquem a alteração da decisão da câmara especializada; considerando  
388 que é atribuição do Plenário do Crea (Art. 34 da Lei 5194/66 - letra d) julgar e decidir, em grau  
389 de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas  
390 Câmaras Especializadas; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Industrial e  
391 Segurança do Trabalho (CEEIST), por meio da Decisão n.º 00346/2020, expedida na sessão  
392 ordinária n.º 653, de 20.07.20, indeferiu o pleito com o argumento de que a função de Gerente de  
393 Serviços em uma empresa de Manutenção de Automóveis (Concessionária) é correlata aos  
394 conhecimentos técnicos de um engenheiro mecânico; considerando que o interessado  
395 inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do  
396 prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado;  
397 considerando que em seu recurso a interessada argumenta e discorre sobre as atribuições de um  
398 cargo que não ocupa, razão pela qual não se percebe fatos ou argumentos novos que justifiquem  
399 a alteração da decisão da câmara; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro  
400 regional Eng. Civil Eduardo Luis Lafeta de Oliveira apresentou relatório e voto fundamentado ao  
401 Plenário deste Regional pelo indeferimento do pleito; considerando que são atribuições do  
402 Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a  
403 segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno;  
404 DECIDIU, por 34 (trinta e quatro) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e  
405 voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para indeferir o pleito e não conceder a





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

406 interrupção de registro ao Eng. Mecânico Lucas Mota Poletto, mantendo a decisão da Câmara  
407 Especializada de Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho (CEEIST). Presidiu a sessão a  
408 senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os  
409 senhores conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANA SZERVINSK  
410 BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS,  
411 CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO  
412 DE SOUZA CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS  
413 LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO PAIÃO  
414 CORREIA DE SOUZA, FÁBIO SALES DIAS, FERNANDO CARAMASCHI BORGES,  
415 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO  
416 DANTAS JUNIOR, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA  
417 SILVA FILHO, JOSIMAR BARBOSA DA ROCHA, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE  
418 BACELAR DE CASTRO, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, LUIZ  
419 FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS  
420 VINICIUS BATISTA DE SOUZA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES  
421 RICCI, NEWTON DE CASTRO, PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL, PEDRO DE  
422 ALMEIDA SALLES, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, THIAGO HAMILTON DE SOUZA  
423 CORDEIRO e WILSON JORGE. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: JOÃO  
424 BATISTA SERRONI DE OLIVA e TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI. **6.1.5.4)**  
425 Processo: 205122/2020. Assunto: Revisão de Atribuições. Interessado: Luis Fernando Moreira  
426 De Carvalho. Conselheiro Relator: Eng. Civil Eduardo Luis Lafeta de Oliveira. **DECISÃO:** O  
427 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 10 de  
428 fevereiro de 2021, ao apreciar o processo n.º 205.122/2020, de interesse do Eng. Mecânico Luis  
429 Fernando Moreira de Carvalho, registro n.º 28850/D-DF, relatado e fundamentado pelo  
430 conselheiro regional Eng. Civil Eduardo Luis Lafeta de Oliveira, relator no Plenário, relativo ao  
431 processo em epígrafe, que trata de solicitação de revisão de atribuições; considerando que o  
432 pedido de revisão de atribuições neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

433 Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 2697/2020-STF-GAT e n.º  
434 00274/2021-STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema  
435 Confea/Crea; considerando que os esclarecimentos prestados pelo Crea-MG, em atendimento ao  
436 solicitado pelo interessado quanto às atribuições do curso de Engenharia Mecânica da  
437 Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG; considerado que ao sistema do Crea-MG no  
438 qual não foram identificadas restrições de atribuições para o referido curso; considerando que os  
439 egressos formados na mesma universidade, registrados no Crea-MG, têm atribuições plenas, sem  
440 restrições, do art. 12 da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea; considerando que de acordo com  
441 a Resolução n.º 1.073, de 2016, do Cofnea, arts. 8º e 9º, art. 8º: os profissionais habilitados só  
442 poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional da circunscrição onde se  
443 encontrar o local de sua atividade. Parágrafo único. A atribuição inicial de títulos, atividades,  
444 competências e campos de atuação profissionais, bem como a extensão de atribuições, para os  
445 diplomados nos respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes profissões  
446 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será efetuada pelo Crea estritamente em conformidade  
447 com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino  
448 ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de  
449 Informações Confea/Crea – SIC. Art. 9º: O Crea deverá anotar as características da formação do  
450 profissional, com a correspondente atribuição inicial de título, atividades e campos de atuação  
451 para o exercício profissional, levando em consideração as disposições dos artigos anteriores;  
452 considerando que a Decisão da Câmara Especializada CEMM/MG/nº 1475/2020 e o Ofício  
453 GTC/CEMM/1800/2020 reiteram as atribuições plenas aos egressos do curso de Engenharia  
454 Mecânica da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG; considerando que a Câmara  
455 Especializada de Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho (CEEIST), por meio da Decisão  
456 n.º 00186/2020, expedida na sessão ordinária n.º 650 de 25/05/2020, indeferiu o pleito;  
457 considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou  
458 recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da  
459 decisão proferida pelo colegiado; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

460 regional Eng. Civil Eduardo Luis Lafeta de Oliveira apresentou relatório e voto fundamentado ao  
461 Plenário deste Regional pelo indeferimento do pleito; considerando que são atribuições do  
462 Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a  
463 segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno;  
464 DECIDIU, por 27 (vinte e sete) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários e 04 (quatro)  
465 abstenções: 01) aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator  
466 para deferir o pleito e conceder a revisão das atribuições ao profissional Eng. Mecânico Luis  
467 Fernando Moreira de Carvalho, registro n.º 28.850/D-DF, para retirar as restrições estabelecidas  
468 ao seu registro, permitindo a ele atuar em todas as atividades do art. 12 da Resolução n.º de 218,  
469 de 1973, do Confea, conforme o estabelecido pelo Crea de origem (Crea-MG), em atendimento à  
470 Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea; 02) encaminhar a decisão da Câmara Especializada de  
471 Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho (CEEIST) do Crea-DF ao Crea-MG para que este  
472 adote as providências que entender cabíveis. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF,  
473 Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA  
474 BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANA SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO LUIZ  
475 SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS EUGENIO DE FARIA  
476 FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO,  
477 EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA,  
478 ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO SALES DIAS, FERNANDO CARAMASCHI  
479 BORGES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, JOÃO BATISTA SERRONI DE  
480 OLIVA, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JOSIMAR BARBOSA DA ROCHA, JULIANE  
481 FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIANO HENRIQUE DUQUE, LUIZ  
482 FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS  
483 VINICIUS BATISTA DE SOUZA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES  
484 RICCI, NEWTON DE CASTRO, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, TEREZA CHRISTINA  
485 COELHO CAVALCANTI, THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO e WILSON  
486 JORGE. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: GUTEMBERG FARIA RIOS e





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

487 JOÃO ERNESTO RIOS. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LÚCIO  
488 ANTONIO IVAR DO SUL, PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRA, PEDRO DE  
489 ALMEIDA SALLES e TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI. **6.1.5.5)** Processo:  
490 210140/2019. Assunto: Anotação de Curso. Interessado: Robson Alves Coutinho. Conselheiro  
491 Relator: Eng. Civil Eduardo Luis Lafeta de Oliveira. Processo retirado de pauta, dessa maneira,  
492 será relatado na próxima Plenária. **6.1.6.0)** Eng. Eletr. Fabio Sales Dias. **6.1.6.1)** Processo:  
493 215214/2019. Assunto: Revisão de Atribuições. Interessado: Rafesson Correia De Amorim.  
494 Conselheiro Relator: Eng. Eletr. Fabio Sales Dias. Processo retirado de pauta, dessa maneira,  
495 será relatado na próxima Plenária. **6.1.6.2)** Processo: 215793/2019. Assunto: Revisão de  
496 Atribuições. Interessado: Claudia Galindo de Melo. Conselheiro Relator: Eng. Eletr. Fabio Sales  
497 Dias. Processo retirado de pauta, dessa maneira, será relatado na próxima Plenária. **6.1.6.3)**  
498 Processo: 216601/2019. Assunto: Revisão de Atribuições. Interessado: Aleksandro Wesley  
499 Ferreira de Azevedo. Conselheiro Relator: Eng. Eletr. Fabio Sales Dias. Processo retirado de  
500 pauta, dessa maneira, será relatado na próxima Plenária. **6.1.6.4)** Processo: 217010/2019.  
501 Assunto: Revisão de Atribuições. Interessado: Claudemar Moura Santos. Conselheiro Relator:  
502 Eng. Eletr. Fabio Sales Dias. Processo retirado de pauta, dessa maneira, será relatado na próxima  
503 Plenária. **6.1.6.5)** Processo: 217102/2019. Assunto: Revisão de Atribuições. Interessado:  
504 Jefferson Santos Soares. Conselheiro Relator: Eng. Eletr. Fabio Sales Dias. Processo retirado de  
505 pauta, dessa maneira, será relatado na próxima Plenária. **6.1.7.0)** Eng. Civil José Inácio da Silva  
506 Filho **6.1.7.1)** Processo: 202918/2020. Assunto: Baixa de Registro de Pessoa Jurídica.  
507 Interessado: Hortibraz Comercio e Tecnologia Ltda. Conselheiro Relator: Eng. Civil José Inácio  
508 da Silva Filho. Conselheiro ausente, dessa maneira, será relatado na próxima Plenária. **6.1.7.2)**  
509 Processo: 203099/2020. Assunto: Baixa de Registro de Pessoa Jurídica. Interessado: Adedetibem  
510 Desinsetizadora e Servicos Gerais Ltda. Conselheiro Relator: Eng. Civil José Inácio da Silva  
511 Filho. Conselheiro ausente, dessa maneira, será relatado na próxima Plenária. **6.1.8.0)** Eng. Mec.  
512 Gutemberg Faria Rios. **6.1.8.1)** Processo: 218073/2018. Assunto: Interrupção de registro de  
513 profissional. Interessado: João Paulo Nogueira da Silva. Relator: Eng. Mecânico Gutemberg





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

514 Faria Rios. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-  
515 DF), reunido em 10 de fevereiro de 2021, ao apreciar o processo n.º 218.073/2018, de interesse  
516 do Eng. Eletr. João Paulo Nogueira da Silva, registro n.º 20579/D-DF, relatado e fundamentado  
517 pelo conselheiro regional Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios, relator no Plenário, relativo ao  
518 processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro de profissional; considerando que o  
519 pedido de interrupção de registro neste Conselho foi objeto de análise pelo Departamento  
520 Técnico e pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º  
521 1650/2019 DTE-DAT e n.º 3561/2020 STF-GAT observando o cumprimento da legislação que  
522 rege o sistema Confea/Crea; considerando que o profissional recebeu Decisão CEEE n.º  
523 00014/2019, através do Ofício n.º 755/2019-DAT/DTE de 25.04.2019; considerando que em  
524 26.06.2020 o interessado protocolou o seu recurso através do processo n.º 206916/2020, que  
525 consta a carta onde o mesmo informa que está desempregado, apresentando cópia da CTPS  
526 n.º39207/00036-GO que consta sua data de demissão da empresa AMBEV em 04/12/2019, e  
527 apresentou novo formulário FM-DDA-055 assinalando o campo "estou desempregado";  
528 considerando que na carta cita: "Eu, João Paulo Nogueira da Silva, solicito ao Crea-DF que  
529 reavalie meu pedido de interrupção de registro pois fui desligado do quadro de funcionários da  
530 empresa AMBEV/SA no dia 04.12.2019 e estou desempregado, não ocupando cargo ou emprego  
531 para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha  
532 sido exigido título profissional de área abrangida pelo sistema Confea/Crea e também não  
533 pretendo exercer profissão que exija tal formação, como comprovação de desemprego estou  
534 enviando junto a esse pedido as cópias da minha carteira de trabalho (página da foto frente e  
535 verso, página do último registro profissional e página posterior ao último registro), histórico da  
536 carteira de trabalho retirado do App Carteira de Trabalho e extratos de recebimento do seguro  
537 desemprego"; considerando que não consta processo de infração ao Código de Ética Profissional  
538 ou às condições previstas na Lei 5.194/1966 ou 6.496/1977 ou demais normativos do Sistema  
539 Confea/Crea; considerando que não consta Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de  
540 obra ou serviço em andamento no sistema informatizado do Crea-DF; considerando que o





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

541 interessado não possui ART(s) em aberto no sistema do Crea-DF; considerando que o  
542 interessado não apresenta novos elementos se limitando a pedir reconsideração; considerando  
543 que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da Decisão n.º  
544 00014/2019, expedida na sessão ordinária n.º 837, de 01.03.19, indeferiu o pleito; considerando  
545 que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao  
546 Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão  
547 proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso consta sua data de demissão da  
548 empresa AMBEV em 04/12/2019, e apresentou novo formulário FM-DDA-055 assinalando o  
549 campo "estou desempregado"; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro  
550 regional Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário  
551 deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar  
552 e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância  
553 no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 27 (vinte e  
554 sete) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários e 03 (três) abstenções: 01) aprovar o relatório e  
555 voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder a  
556 interrupção de registro ao Eng. Eletr. João Paulo Nogueira da Silva, tendo em vista que o  
557 profissional apresentou cópia da carteira de trabalho para comprovar a dispensa no contrato com  
558 a empresa AMBEV e que não possui contrato em vigor; 02) informar ao interessado que a  
559 interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua  
560 reativação, conforme § 1º, Art. 30 da Resolução n.º 007/2003, do Confea; 03) requisitar ao  
561 interessado que apresente sua Carteira de Identidade Profissional (CREA) para recolhimento  
562 dela, conforme orientação da Presidente do Crea-DF em sessão plenária 567, de 28 de fevereiro  
563 de 2018; 04) informar ao interessado o disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em  
564 seu Art. 6º: Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a)  
565 a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos  
566 profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; 05)  
567 informar ao interessado das considerações legais apresentadas no presente relato com o objetivo





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

568 de que o mesmo tenha conhecimento da legislação que abrange a Engenharia e Agronomia; 06)  
569 encaminhar processo à Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF) para que em um prazo  
570 de 90 dias verifique a atuação do profissional junto à empresa, solicitando que o parecer dessa  
571 verificação seja retornado à CEEIST. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup>  
572 Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA  
573 BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANA SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO LUIZ  
574 SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS EUGENIO DE FARIA  
575 FRANCO, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO SANTOS MARCHI,  
576 ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO SALES DIAS, FERNANDO CARAMASCHI  
577 BORGES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUTEMBERG FARIA RIOS,  
578 HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSIMAR  
579 BARBOSA DA ROCHA, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO,  
580 LUCIANO HENRIQUE DUQUE, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARA DOS  
581 SANTOS, MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, NATHERCIA  
582 CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE CASTRO, PAULO  
583 GUILHERME FRANCISCO CABRAL, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e  
584 THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO. Votaram contrariamente os senhores  
585 conselheiros: EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA e JOÃO BATISTA SERRONI DE  
586 OLIVA. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: PEDRO DE ALMEIDA SALLES,  
587 SÁVIO SILVEIRA FEITOSA e WILSON JORGE. **6.1.8.2)** Processo: 200637/2019. Assunto:  
588 Interrupção de registro de profissional. Interessado: Karina Domingues Bressan Vidal. Relator:  
589 Eng. Mecânico Gutemberg Faria Rios. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de  
590 Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 10 de fevereiro de 2021, ao apreciar o processo  
591 n.º 200.637/2019, de interesse da Eng. Eletricista Karina Domingues Bressan Vidal, registro n.º  
592 10770/D-DF, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Gutemberg Faria  
593 Rios, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro de  
594 profissional; considerando que o pedido de interrupção de registro neste Conselho foi objeto de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

595 análise pelo Departamento Técnico e pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com  
596 emissão dos Pareceres n.º 1833/2019 DTE-DAT e n.º 15497/2019 STF-GAT observando o  
597 cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a decisão liminar  
598 proferida nos autos do processo 1015587-69.2017.4.01.3400, movida pelo Ministério Público  
599 Federal em face do Confea, abaixo transcrita informa: "C..) Defiro a tutela de urgência, para  
600 determinar que o Confea se abstenha de exigir a inscrição, bem como todas as obrigações dela  
601 decorrentes, dos profissionais ocupantes de cargos públicos para os quais a lei estabeleceu  
602 provimento por profissionais que não sejam engenheiros ou engenheiros-agrônomos.";   
603 considerando que o Ofício Circular do Confea nº 4145 de 27.11.2017 "...determina que todos os  
604 Creas se abstenham de exigir a inscrição dos profissionais ocupantes de cargos públicos, bem  
605 como todas as obrigações dela decorrentes."; considerando que, portanto, a situação do  
606 requerente não se enquadra na decisão liminar acima; considerando que os requisitos para  
607 preenchimento da vaga ocupada pela interessada, conforme link de acesso ao edital, acostado ao  
608 processo são: Requisitos para Preenchimento da Vaga Lotação: Secretaria de Política de  
609 Informática – Sepinl código: F11 LOCALIDADE: F1 Brasília/DF(SEPIN) L CARGO: Analista  
610 Em C&T Pleno 2-I. REQUISITOS: 1. Curso superior completo em Engenharia: Elétrica,  
611 Eletrônica, Produção, Mecatrônica, Telecomunicações, Redes de Comunicação ou de  
612 Computadores; Ciência da Computação, Análise de Sistemas, Engenharia de Software,  
613 Informática; Física, Matemática e Estatística e Métodos Quantitativos. 2. Qualificação  
614 diferenciada em nível de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) ou lato sensu,  
615 especialização com duração mínima de 360 horas, nas áreas do conhecimento indicadas acima  
616 como preferenciais. 3. Ter o título de Doutor ou ter exercido, durante, pelo menos, cinco anos,  
617 após a obtenção do grau de Mestre, atividades de gestão, planejamento ou infraestrutura em  
618 Ciência e Tecnologia, que lhe atribuam habilitação correspondente ou ainda ter realizado,  
619 durante, pelo menos, oito anos, atividades de gestão, planejamento e infraestrutura em Ciência e  
620 Tecnologia, que lhe atribuam habilitação correspondente; 4. Ter realizado, sob supervisão,  
621 trabalhos interdisciplinares, ou sistemas de suporte relevantes para o apoio científico e





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

622 tecnológico consubstanciados por elaboração ou gerenciamento de planos, programas, projetos e  
623 estudos específicos com divulgação interinstitucional, e outros meios aprovados pelo Conselho  
624 referido no art. 16 da Lei nº 8.691/93; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia  
625 Elétrica (CEEE), por meio da Decisão n.º 02017/2019, expedida na sessão ordinária n.º 848, de  
626 21.08.19, indeferiu o pleito da interrupção de registro ao Eng. Eletricista Karina Domingues  
627 Bressan Vidal, registrado sob o nº 107710/D-DF, uma vez que as atividades exercidas em seu  
628 cargo são atividades passíveis de fiscalização pelo sistema Confea/Crea; considerando que a  
629 interessada inconformada com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário  
630 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo  
631 colegiado; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Mec.  
632 Gutemberg Faria Rios apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo  
633 indeferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso  
634 interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua  
635 jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 28 (vinte e oito) votos  
636 favoráveis e 03 (três) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo  
637 conselheiro relator para indeferir o pleito e não conceder a interrupção de registro à Eng.  
638 Eletricista Karina Domingues Bressan Vidal, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos  
639 previstos na Resolução n.º 1.007/2003, do Confea. Presidiu a sessão a senhora presidente do  
640 Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros:  
641 ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANA SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO  
642 LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS EUGENIO DE  
643 FARIA FRANCO, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDILENE CARVALHO SANTOS  
644 MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA  
645 NASCIMENTO, FÁBIO SALES DIAS, FERNANDO CARAMASCHI BORGES,  
646 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO  
647 DANTAS JUNIOR, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE  
648 CAUBY NUNES, JOSIMAR BARBOSA DA ROCHA, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

649 BACELAR DE CASTRO, LUCIANO HENRIQUE DUQUE, LUIZ FERNANDO SOUTO DE  
650 AZAMBUJA, MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE  
651 SOUZA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE  
652 CASTRO, PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL e THIAGO HAMILTON DE  
653 SOUZA CORDEIRO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: PEDRO DE  
654 ALMEIDA SALLES, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA e WILSON JORGE. **6.1.8.3)** Processo:  
655 201707/2019. Assunto: Interrupção de registro de profissional. Interessado: Breno Ferreira De  
656 Melo. Relator: Eng. Mecânico Gutemberg Faria Rios. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho  
657 Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 10 de fevereiro de 2021, ao  
658 apreciar o processo n.º 201.707/2019, de interesse do Eng. Florestal Breno Ferreira de Melo,  
659 registro n.º 15264/D-DF, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec.  
660 Gutemberg Faria Rios, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de  
661 interrupção de registro de profissional; considerando que o pedido de interrupção de registro  
662 neste Conselho foi objeto de análise pelo Departamento Técnico, com emissão dos Pareceres n.º  
663 11810/2019 DTE-DAT e n.º 15327/2019 DTE-DAT observando o cumprimento da legislação  
664 que rege o sistema Confea/Crea; considerando que foi apresentada declaração do empregador  
665 informando o cargo e as atividades que o profissional exerce na empresa; considerando que foi  
666 efetuado o pagamento da anuidade proporcional à data desta solicitação; considerando que não  
667 consta processo de infração ao Código de Ética Profissional ou às condições previstas na Lei  
668 5.194/1966 ou 6.496/1977 ou demais normativos do Sistema Confea/Crea; considerando que não  
669 consta Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de obra ou serviço em andamento no  
670 sistema informatizado do Crea-DF; considerando que o profissional não é RT de empresa  
671 registrada no Crea; considerando que a Decisão PL-595/2016, do Plenário do Confea, decidiu  
672 que a interrupção de registro profissional poderá ser realizado por qualquer um dos Regionais  
673 onde o profissional tem registro ou visto; considerando que foi apresentada declaração do  
674 empregador WWF Brasil informando que o profissional ocupa o cargo de Analista de  
675 Conservação Pleno; considerando que as atividades exercidas pelo profissional estão descritas na





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

676 declaração anexa aos autos, ou seja: Colaborar com a Estratégia de Conservação através do  
677 desenvolvimento de soluções técnicas para situações de ausência de respostas disponíveis;  
678 Realizar a gestão de projetos, desde a elaboração de propostas, execução, acompanhamento e  
679 prestação de contas através dos padrões da Rede WWF; Elaborar relatórios, materiais técnicos e  
680 posicionamento institucional dos projetos sob sua responsabilidade; Planejar, organizar e  
681 executar expedições técnicas; Representar a organização junto aos parceiros e fóruns públicos e  
682 doadores; Apoiar a articulação junto a rede WWF, participando dos fóruns dos temas dos  
683 projetos sob sua responsabilidade; Realizar captação de recursos para financiamento de  
684 programas e projetos apresentando propostas que incluam a formação de parcerias, detalhamento  
685 de atividades, orçamento e plano de trabalho; Realizar a execução do orçamento dos projetos sob  
686 sua responsabilidade; considerando que as atividades exigidas pela WWF são compatíveis ao  
687 profissional de curso superior, sendo que a Engenharia Florestal é aquela que mais atende a essa  
688 demanda; considerando que a Câmara Especializada de Agronomia (CEAGRO), por meio da  
689 Decisão n.º 00187/2019, expedida na sessão ordinária n.º 898, de 27.06.19, indeferiu o pleito da  
690 interrupção de registro ao Eng. Florestal Breno Ferreira de Melo, registrado sob o nº 15264/D-  
691 DF; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada  
692 impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação  
693 recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que devidamente instruído os autos o  
694 conselheiro regional Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios apresentou relatório e voto fundamentado  
695 ao Plenário deste Regional pelo indeferimento do pleito; considerando que são atribuições do  
696 Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a  
697 segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno;  
698 DECIDIU, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 03 (três) abstenções, aprovar o relatório e voto  
699 fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para indeferir o pleito e não conceder a  
700 interrupção de registro ao Eng. Florestal Breno Ferreira de Melo, tendo em vista que suas  
701 funções exercidas na WWF são típicas do engenheiro florestal. Presidiu a sessão a senhora  
702 presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

703 conselheiros: ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANA SZERVINSK BERNARDES,  
704 ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS  
705 EUGENIO DE FARIA FRANCO, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDILENE  
706 CARVALHO SANTOS MARCHI, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE  
707 DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO SALES DIAS, FERNANDO CARAMASCHI BORGE,  
708 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUTEMBERG FARIA RIOS, JOÃO BATISTA  
709 SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSIMAR  
710 BARBOSA DA ROCHA, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO,  
711 LUCIANO HENRIQUE DUQUE, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARA DOS  
712 SANTOS MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, NATHERCIA  
713 CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE CASTRO e THIAGO  
714 HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros:  
715 PEDRO DE ALMEIDA SALLES, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA e WILSON JORGE. **6.1.8.4)**  
716 Processo: 200304/2020. Assunto: Extensão De Atribuições. Interessado: Cleodson da Rocha  
717 Costa. Conselheiro Relator: Eng. Mecânico Gutemberg Faria Rios. Processo retirado de pauta,  
718 dessa maneira, será relatado na próxima Plenária. **6.1.9.0)** Eng. Civil Kim Parente Currlin  
719 Perpetuo. **6.1.9.1)** Processo: 217.170/2016. Assunto: Registro de Profissional. Interessado:  
720 Luiz Barbosa de Amorim. Conselheiro Relator: Eng. Civil Kim Parente Currlin Perpetuo.  
721 Conselheiro ausente, dessa maneira, será relatado na próxima Plenária. **6.1.10.0)** Eng. Eletr.  
722 Josimar Barbosa da Rocha. **6.1.10.1)** Processo: 220961/2016. Assunto: Registro de Responsável  
723 Técnico. Interessado: Associação Nacional de Fabricantes de Esquadrias de Alumínio.  
724 Conselheiro Relator: Eng. Eletr. Josimar Barbosa da Rocha. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho  
725 Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 10 de fevereiro de 2021, ao  
726 apreciar o processo n.º 220.961/2016, de interesse da Associação Nacional de Fabricantes de  
727 Esquadrias de Alumínio, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Eletr. Josimar  
728 Barbosa da Rocha, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação  
729 para que este Regional acolha inscrições de indústrias de esquadrias de alumínio como



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

730 responsáveis técnicos sem distinção da área de atuação (modalidade Engenharia Civil e/ou  
731 modalidade Engenharia Mecânica – Metalurgia); considerando que o pedido neste Conselho foi  
732 objeto de análise pelo Departamento Técnico e pela Superintendência Técnica e de Fiscalização,  
733 com emissão dos Pareceres n.º 00679/2017 DTE-DAT e n.º 02368/2020 STF-GAT observando o  
734 cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que no ofício da  
735 requerente, a associação solicita o acolhimento de inscrições junto ao Crea para profissionais  
736 indistintamente da área de engenharia civil ou mecânica, para o setor de indústria de esquadria  
737 de alumínio, a associação refere-se basicamente à oficina de serralheria, conforme informado  
738 pela requerente no seu requerimento; considerando que a atividade fabril, concernente à  
739 transformação dos elementos metálicos e não metálicos, são da competência do Engenheiro  
740 Industrial Metalúrgico, Engenheiro Metalurgista, Engenheiro Industrial Modalidade Metalurgia,  
741 conforme preconiza a legislação e comentado exaustivamente pelas outras duas câmaras,  
742 entretanto não é o caso desta solicitação, uma vez que o requerente informa que projetos e  
743 desenhos técnicos são disponibilizados pelo contratante, vide requerimento, nas considerações  
744 item II; considerando que a atividade de fabricação de esquadrias metálicas (serralheria) se  
745 enquadra nos arts. 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 1966, necessitando de registro junto ao Crea a  
746 empresa que tiver em nas suas atividades sociais os seguintes serviços: 11.06 – Indústria de  
747 fabricação de tanques, reservatórios, recipientes metálicos, artigos de caldeiraria, serralheria,  
748 peças e acessórios (Res. 417/1998 – Confea), tem que realizar o registro; considerando que,  
749 segundo a Res. 417/1998 – Confea, a fabricação de esquadrias metálicas, ou serviços de  
750 serralheria, são atividades inerentes à Engenharia Metalúrgica; considerando que a resolução  
751 218/73: o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que  
752 lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do Art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro  
753 de 1966, considerando que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do  
754 engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos; considerando a  
755 necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e  
756 Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

757 profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do Art. 84 da  
758 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, resolve: Art. 1º - Para efeito de fiscalização do  
759 exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e  
760 Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:  
761 Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo,  
762 planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;  
763 Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço  
764 técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;  
765 Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,  
766 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento;  
767 Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de  
768 obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -  
769 Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 -  
770 Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 -  
771 Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de  
772 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico; considerando que sobre  
773 as competências da engenharia civil: Art. 7º - Compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de  
774 Fortificação e Construção: I - O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução,  
775 referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de  
776 abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e  
777 irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; considerando que é  
778 competência da engenharia mecânica: Art. 12 - Compete ao Engenheiro Mecânico ou ao  
779 Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao  
780 Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica: I - O  
781 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos  
782 mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e  
783 eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

784 calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos;  
785 considerando que é competência da engenharia metalúrgica: Art. 13 - Compete ao engenheiro  
786 metalurgista ou ao engenheiro industrial e de metalurgia ou engenheiro industrial modalidade  
787 metalurgia: I - O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a  
788 processos metalúrgicos, instalações e equipamentos destinados à indústria metalúrgica,  
789 beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus serviços afins e correlatos;  
790 considerando que a requerente não desenvolve produto partindo do beneficiamento da matéria  
791 prima para o mercado em geral, não desenvolve elaboração de projetos de peças, ou coisa  
792 semelhante, mas aplica o produto (material ferrosos não ferrosos) disponível no mercado aos  
793 projetos ou desenhos técnicos recebidos; considerando que a Câmara Especializada de  
794 Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura (CEEEMGA), por meio da Decisão n.º  
795 0568/2018, expedida na sessão ordinária n.º 684, de 07.08.2018, deferiu o pleito (pelo  
796 deferimento da solicitação da AFEAL - Associação Nacional de Fabricantes de Esquadrias de  
797 Alumínio, quanto do aceite de registro de empresas desse ramo, sem a observância da atribuição  
798 do seu Responsável Técnico, seja tanto poderá ser da modalidade Civil ou quanto da modalidade  
799 Mecânica – Metalurgia); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Industrial e  
800 Segurança do Trabalho (CEEIST), por meio da Decisão n.º 00051/2020, expedida na sessão  
801 ordinária n.º 645, de 02.03.2020, indeferiu o pleito (pelo indeferimento do pleito, por infração à  
802 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por exercer atividades da  
803 Engenharia Mecânica e Metalúrgica; a alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 dispõe que:  
804 "exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou  
805 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais  
806 da Engenharia e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º dessa  
807 mesma lei); considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Eletr.  
808 Josimar Barbosa da Rocha apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional  
809 pelo deferimento do pleito (pelo deferimento da solicitação da AFEAL - Associação Nacional de  
810 Fabricantes de Esquadrias de Alumínio, podendo ser o técnico Responsável Técnico, tanto da



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

811 modalidade de Engenharia Civil, quanto da modalidade de Engenharia Mecânica – Metalurgia);  
812 considerando que são atribuições do Plenário decidir os casos de divergência entre câmaras  
813 especializadas, conforme inciso XI do art. 9ª do Regimento Interno; DECIDIU, por 15 (quinze)  
814 votos favoráveis, 06 (seis) votos contrários e 08 (oito) abstenções, aprovar o relatório e voto  
815 fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pelo deferimento da solicitação da AFEAL -  
816 Associação Nacional de Fabricantes de Esquadrias de Alumínio, podendo ser o técnico  
817 Responsável Técnico tanto da modalidade de Engenharia Civil quanto da modalidade de  
818 Engenharia Mecânica - Metalurgia. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª  
819 Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA  
820 SZERVINSK BERNARDES, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDUARDO LUIS  
821 LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FERNANDO  
822 CARAMASCHI BORGES, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSIMAR  
823 BARBOSA DA ROCHA, JULIANE FORTES, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA,  
824 MARA DOS SANTOS MEURER, NEWTON DE CASTRO, PAULO GUILHERME  
825 FRANCISCO CABRAL, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e THIAGO  
826 HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO. Votaram contrariamente os senhores conselheiros:  
827 ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS  
828 JUNIOR, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, LUCIANO HENRIQUE DUQUE e  
829 LUCIVAL MALCHER. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FÁBIO SALES  
830 DIAS, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL,  
831 MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA  
832 GUIMARAES RICCI, PEDRO DE ALMEIDA SALLES, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA e  
833 WILSON JORGE. **6.1.11.0** Eng. Ftal. Pedro de Almeida Salles. **6.1.11.1** Processo:  
834 202876/2018. Assunto: Interrupção de Registro de Profissional. Interessado: Jose Roberto  
835 Marchioni. Conselheiro Relator: Eng. Ftal. Pedro de Almeida Salles. Processo retirado de pauta,  
836 dessa maneira, será relatado na próxima Plenária. **6.1.12.0** Eng. Eletr. Wilson Jorge. **6.1.12.1**  
837 Processo: 103937/2015. Assunto: Auto de Infração. Interessado: Dina Sousa De Oliveira Araujo.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

838 Conselheiro Relator: Eng. Eletr. Wilson Jorge. Processo retirado de pauta, dessa maneira, será  
839 relatado na próxima Plenária. **6.2 Discussão de Assuntos de Interesses Gerais: 6.2.1** Portaria  
840 Ad n.º 016/2021 – PRES. Aprova *ad referendum* do Plenário do Crea-DF, a homologação dos  
841 nomes dos coordenadores e coordenadores-adjuntos das câmaras especializadas. **DECISÃO:** O  
842 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 10 de  
843 fevereiro de 2021, ao apreciar a Portaria AD 16/2021, da Presidência do Crea-DF, que aprovou  
844 *ad referendum* do plenário os nomes dos coordenadores e coordenadores-adjuntos das câmaras  
845 especializadas; considerando que a Decisão Plenária PL-2346/2020 do Confea aprovou a  
846 realização das reuniões de instalação das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas e  
847 da coordenadoria nacional das comissões de ética, no período de 09 a 12 de fevereiro de 2021,  
848 em Brasília; considerando que a Resolução n.º 1.091, de 30 de agosto de 2017, do Confea,  
849 registra que “o coordenador e o coordenador-adjunto das câmaras especializadas serão eleitos  
850 pelos seus integrantes, devidamente homologados e empossados pelo Plenário do Crea, sendo  
851 permitida uma única recondução”; considerando que a câmara especializada é o órgão decisório  
852 da estrutura básica do Crea-DF que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos  
853 relacionados à fiscalização do exercício profissional e sugerir medidas para o aperfeiçoamento  
854 das atividades do Conselho Regional; considerando que são instituídas, no âmbito do Crea-DF,  
855 as seguintes câmaras especializadas: I) Câmara Especializada de Agronomia (CEAgro), II)  
856 Câmara Especializada de Engenharia Civil, de Minas, Geologia e Agrimensura (CEECMGA),  
857 III) Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) e IV) Câmara Especializada de  
858 Engenharia Industrial e de Segurança do Trabalho (CEEIST); considerando que os trabalhos da  
859 câmara especializada são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto;  
860 considerando que o coordenador e o coordenador-adjuntos são eleitos entre os membros da  
861 câmara especializada por ocasião de reunião de instalação, do que será dado conhecimento ao  
862 Plenário, sendo permitida uma única reeleição; considerando que a Câmara Especializada de  
863 Agronomia (CEAgro), por meio da Decisão n.º 004/2021, elegeu o Eng. Agr. Paulo Guilherme  
864 Francisco Cabral como coordenador e a Eng.<sup>a</sup> Agr.<sup>a</sup> Edilene Carvalho Santos Marchi como







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

865 coordenadora-adjunta; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, de Minas,  
866 Geologia e Agrimensura (CEECMGA), por meio da Decisão n.º 004/2021, elegeu a Eng.ª Civil  
867 Mara dos Santos Meurer como coordenadora e o Eng. Civil Gustavo de Faria Franco como  
868 coordenador-adjunto; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE),  
869 por meio da Decisão n.º 002/2021, elegeu o Eng. Eletr. Celso de Alcântara Chagas como  
870 coordenador e o Tecnólogo em Telecomunicações Wilson Jorge como coordenador-adjunto;  
871 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho  
872 (CEEIST), por meio da Decisão n.º 023/2021, elegeu o Eng. Mec. Thiago Hamilton de Souza  
873 Cordeiro como coordenador e o Eng. Mec. Fernando Caramaschi Borges como coordenador-  
874 adjunto; considerando que os Creas devem enviar ao Confea a relação dos coordenadores e  
875 coordenadores-adjuntos para que possam participar das reuniões de instalação das  
876 coordenadorias nacionais de câmaras especializadas dos Creas e da coordenadoria nacional das  
877 comissões de ética, no período de 09 a 12 de fevereiro de 2021, em Brasília; considerando que o  
878 Plenário do Crea-DF deve homologar os nomes dos coordenadores e coordenadores-adjuntos das  
879 câmaras especializadas, porém a sessão plenária ordinária de fevereiro seria posterior ao evento;  
880 e considerando que o inciso XIV do art. 85 do Regimento do Crea-DF estabelece competência ao  
881 Presidente para resolver casos de urgência ad referendum do Plenário; DECIDIU, por  
882 unanimidade, homologar a Portaria AD nº 16/2021, referente aos nomes dos coordenadores e  
883 coordenadores-adjuntos das câmaras especializadas da seguinte forma: a) Câmara Especializada  
884 de Agronomia (CEAgro): Coordenador: Eng. Agr. Paulo Guilherme Francisco Cabral.  
885 Coordenadora-Adjunta: Eng.ª Agr.ª Edilene Carvalho Santos Marchi; b) Câmara Especializada  
886 de Engenharia Civil, de Minas, Geologia e Agrimensura (CEECMGA): Coordenadora: Eng.ª  
887 Civil Mara dos Santos Meurer. Coordenador-Adjunto: Eng. Civil Gustavo de Faria Franco. c)  
888 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE): Coordenador: Eng. Eletr. Celso de  
889 Alcântara Chagas. Coordenador-Adjunto: Tecnólogo em Telecomunicações Wilson Jorge. d)  
890 Câmara Especializada de Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho (CEEIST):  
891 Coordenador: Eng. Mec. Thiago Hamilton de Souza Cordeiro. Coordenador-Adjunto: Eng. Mec.



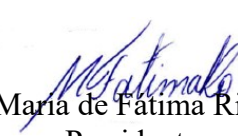



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 603, de 10 de fevereiro de 2021.

892 Fernando Caramaschi Borges. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria  
893 de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA SZERVINSK BERNARDES,  
894 ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, EDILENE  
895 CARVALHO SANTOS MARCHI, EDUARDO PICKLER SCHULTER, ERNANDE DE  
896 SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO PAIÃO CORREIA DE SOUZA, FÁBIO SALES DIAS,  
897 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO  
898 DANTAS JUNIOR, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JOSÉ  
899 INÁCIO DA SILVA FILHO, JOSIMAR BARBOSA DA ROCHA, JULIANE FORTES, LI  
900 CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIANO HENRIQUE DUQUE, LUCIVAL  
901 MALCHER, MARA DOS SANTOS MEURER, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA  
902 GUIMARAES RICCI, PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL, SÁVIO SILVEIRA  
903 FEITOSA e WILSON JORGE. **8. Extra-Pauta.** Nada consta. Nada mais a ser tratado, a  
904 presidente encerrou a sessão às 22:00 e determinou a lavratura da presente ata a qual depois de  
905 lida e aprovada será assinada por mim, secretária da mesa (PL/DF n.º 009/2021), e pela  
906 presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, em  
907 atendimento ao art. 22 do Regimento Interno do Crea-DF.  
908 Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2021.

  
Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có  
Presidente

  
Clara Rodrigues dos Santos  
Assistente Administrativa  
Secretária

909

